



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Lei Municipal nº 017/97.

De 10 de novembro de 1997.

**PROIBE A NAVEGAÇÃO DE EMBARCAÇÕES COM TAMANHO SUPERIOR A 3,50 (três metros e meio) DE LARGURA E 26 PÉS DE COMPRIMENTO NO RIO RIO ITAPARÁ NÔ JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que Câmara Municipal de Rorainópolis Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Em consonância com os Artigos 23, inciso VII, e 225, caput, da Constituição Federal, fica proibido a navegação de embarcações com tamanho superior a 3,50 (três metros e cinquenta centímetro) de largura e 16 (desesseis) metros de comprimento, no Rio ITAPARÁ e afluentes, na área territorial do município de Rorainópolis.

Art. 2º- A proibição tem por objetivo a preservação do meio ambiente, a flora a fauna, já que a navegação de embarcações com tamanho superior aquele descrito no Art. anterior, prejudica as margens e costas do Rio Itapará e seus afluentes, acarretando desmatamento e desmoronamentos.

Art. 3º- Em cumprimento ao predisposto no caput da presente, fica estabelecido que toda e qualquer embarcação com tais características terão o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta lei, para retirarem-se do referido Rio.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sublição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR,  
10 de novembro de 1997.

PUBLICAÇÃO

Em 10/11/97  
(TASP, RT 237/447 • 242/522)

PREFELENTE

  
Maria da Costa  
Prefeito em Exercício